

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 611/2011, aprovada em 07 de junho de 2011, de autoria do Vereador Marcílio de Medeiros Dantas.

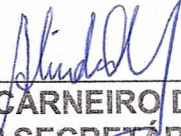
EMENTA: Assegura a reserva e gratuidade de assento aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos nos transportes coletivos e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

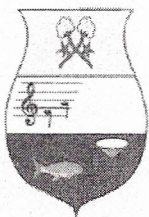
Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

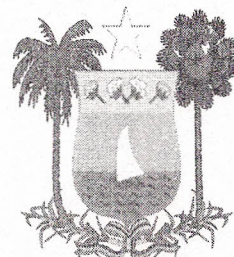
Sala das Sessões, em 09 de junho de 2011.



ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
E-MAIL: camaramunicipal-sjs@bol.com.br
CGC: (MF) 08.221.145/0001 - 24
Rua José Maria, 57 – Centro – CEP: 59.310-000 – Tel.: 3425-2291



LEI Nº 611/2011

Assegura a reserva e gratuidade de assento aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos nos transportes coletivos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a reserva de 01(uma) vaga gratuita nos transportes coletivos urbanos públicos ou particulares que exploram o serviço de transporte coletivo Intermunicipais, que circulam no Município de São João do Sabugi, sendo esta vaga garantida em todos os horários de circulação.

Art. 2º - Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

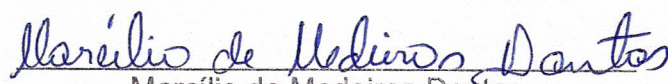
Art. 3º - Para a reserva de sua passagem o idoso deverá agendar através da Secretaria de Habitação e Assistência Social do Município, agendamento este que dependerá da disponibilidade diária.

Art. 4º - Será garantido desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem a vaga gratuita.

Art. 5º. É assegurada a prioridade do idoso no embarque no sistema de transporte coletivo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de São João do Sabugi/RN, em 09 de junho de 2011.


Marcílio de Medeiros Dantas
Vereador Autor